



DECRETO NÚMERO 7258 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

“Regulamenta a Lei nº 1.103/1991, alterada pela Lei nº 1.151/1992 que dispõe sobre a criação do Conselho do Cidadão”.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho do Cidadão criado pela Lei Complementar nº 1.151, de 17 de março de 1992, acrescido à Lei Complementar nº 1.103, de 4 de novembro de 1991, passa a denominar-se Conselho Municipal da Cidadania, órgão de caráter consultivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba deverá levar em consideração as decisões dos Conselhos Municipais, que tenham caráter deliberativo por força da legislação específica a que se refere.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º deste Decreto compete ao Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba:

I - Avaliar e opinar conclusivamente no que se refere às políticas públicas do Município;

II - Deliberar conclusivamente sobre as proposições referentes às políticas públicas do Município, a partir do encaminhamento das sugestões e reivindicações populares expressas formalmente pelos Conselhos Municipais ou Distritais;

III - Compor juntamente com a unidade de planejamento o GTPLAN todo o sistema de acompanhamento e controle da Política de Desenvolvimento Urbano e do decorrente Plano Diretor, bem como a aplicação de seus instrumentos.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba será composto:

I - Prefeito, presidente;

II - pelos seguintes Secretários:

a) Assessor Chefe de Gabinete;

b) Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento;

c) Secretário Municipal de Urbanismo;

d) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

e) Secretário Municipal de Habitação;

f) Secretário Municipal de Turismo;

g) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço Público;

h) Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

i) Secretária Municipal de Assistência Social;

j) Secretário Municipal de Educação;



DEC 7258/20 – fls 2-3

- k) Secretária Municipal de Saúde;
- l) Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- m) Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

III - Presidente da Fundação de Arte e Cultura - FUNDART;

IV – 01 (um) Vereador da Câmara Municipal de Ubatuba;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VII - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

VIII- 01 (um) representante de entidades e ONGs da área esportiva da cidade;

IX - 01 (um) representante dos sindicatos;

X - 01 (um) representante de Conselho Municipal de Turismo;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Ubatuba – CMPC;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;

XVI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Quilombola;

XVIII - 02 (dois) representantes da população tradicional, sendo 01 indígena e 01 caiçara;

XIX – Até 10 (dez) representantes das Associações de bairro, sendo até 02 por região indicados pelos respectivos Conselhos Distritais;

XX – Até 5 (cinco) cidadãos e cidadãs de notória representatividade técnica, e/ou jurídica, e/ou política, e/ou administrativa de reconhecida atuação social, que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da Cidade, convidados pelo Prefeito.

§ 1º Os Secretários, aos quais se refere o inciso II do "caput" deste artigo, poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o Secretário Adjunto da respectiva pasta.

§ 2º Além dos membros referidos neste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação com direito a voz, e não de voto.

§ 3º Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 5º Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba.



DEC 7258/20 – fls 3-3

Parágrafo único. Os Secretários referidos no inciso II do "caput" do artigo 4º deste Decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidadania reunir-se-á, obrigatoriamente, independentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias previstas na elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo e Plano Diretor Físico, para a elaboração da Política de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, com a finalidade específica de fazer uma avaliação das ações de políticas públicas e das ações administrativas desenvolvidas no Município.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidadania de Ubatuba contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 17 de janeiro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.